ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.165/98

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ART. 37 E ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 734/90.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos III e IV do Art. 37 e o Art. 38 da Lei Municipal nº 734/90 passam a viger com a seguinte redação, sendo supresso o Parágrafo único do Art. 37 da Lei Municipal nº 734/90:

"Art.37- ...

III - a contratação será por prazo determinado de até um ano e terá vigência no período da licença do titular, não ultrapassando o término daquela licença nem do ano letivo;

IV - a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrirá prazo aos interessados e habilitados para que no prazo fixado em Edital, procedam na inscrição, visando a formação da Banca de candidatos, para o provimento das vagas anualmente, antes do período letivo e podendo ser suplementado na ausência de candidatos, durante o ano letivo.

Art.38- Para a contratação de que trata o Art. 35 terá prioridade o candidato:

I - com maior titulação na área específica do contrato;

II - com maior tempo de exercício na área do contrato;

III - que residir o mais próximo da vaga declarada;

IV- que aceitar suprir a vaga em escola de difícil acesso;

V - mais idoso."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de março de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. de Administração Substituto